

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UnB CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

**CONCURSO PÚBLICO** 

#### **CARGO:**

## DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2.ª CATEGORIA

# PROVA DISCURSIVA — GRUPO I (Aplicação: 5/8/2001)

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**

CONCURSO PÚBLICO (Aplicação: 5/8/2001)

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2.ª CATEGORIA

#### PROVA DISCURSIVA - GRUPO I

## **INSTRUÇÕES**

- 1 Este caderno contém o Grupo I da prova discursiva e seis páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso este caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala mais próximo que o substitua.
- **4** Para a realização da prova, será permitida a consulta a livros, à legislação comentada e(ou) anotada, a súmulas, a livros doutrinários, a manuais e(ou) a impressos.
- **5** Durante a prova, o candidato não deve levantar-se nem comunicar-se com outros candidatos.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho ou para texto definitivo.
- 7 O Grupo I da prova discursiva terá a duração de **três horas**, já incluído o tempo destinado à identificação que será feita no decorrer da prova e à transcrição do texto para as folhas de texto definitivo.
- 8 Ao terminar a prova, o candidato deve chamar o fiscal mais próximo e devolver-lhe todas as folhas de texto definitivo, receber o seu documento de identidade e deixar o local de prova.
- 9 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
- 10 A prova será anulada se o candidato devolver as folhas de texto definitivo destacadas ou incompletas.

#### **AGENDA**

- 7/8/2001 divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, na Internet no endereço http://www.cespe.unb.br — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB.
- **II 8 e 9/8/2001** recebimento de recursos das provas objetivas, exclusivamente nos locais e horários a serem informados na divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas.
- **III 27/8/2001** data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial e nos locais mencionados no item I, dos resultados: final das provas objetivas e provisório da prova discursiva.
- IV 3 e 4/9/2001 recebimento de recursos da prova discursiva, exclusivamente nos locais e horários a serem informados na divulgação do resultado provisório da prova discursiva.
- V 19/9/2001 data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial e nos locais mencionados no item I, do resultado final da prova discursiva e da convocação para a prova oral.

#### Observações:

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o estabelecido no título 13 DOS RECURSOS do Edital n.º 1/2001 – DPU, de 7/6/2001.
- Informações relativas a resultado não serão prestadas por telefone.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.



#### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**

CONCURSO PÚBLICO (Aplicação: 5/8/2001)

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2.ª CATEGORIA

#### PROVA DISCURSIVA - GRUPO I

Na questão a seguir, que vale **cinco** pontos, faça o que se pede, usando as páginas para rascunho do presente caderno. Em seguida, transcreva o texto para as FOLHAS DE TEXTO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA – GRUPO I, nos locais apropriados, pois **não serão avaliadas provas com texto escrito em local indevido**. Utilize, no mínimo, **sessenta** e, no máximo, **cento e oitenta** linhas. Qualquer prova com extensão aquém da mínima de **sessenta** linhas **efetivamente escritas** será apenada, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **cento e oitenta** linhas será desconsiderado.

**ATENÇÃO!** Nas FOLHAS DE TEXTO DEFINITIVO, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer marca identificadora fora do local apropriado.

Um veículo do Ministério da Saúde, utilizado para a distribuição de vacinas a hospitais públicos, dirigido por funcionário público federal, em alta velocidade e trafegando em pista molhada e sem visibilidade, veio a atropelar Antônio, causando-lhe grave deformidade física. No mesmo acidente, o veículo ainda danificou poste de iluminação pertencente à Companhia Energética de Brasília (CEB) e abalroou ambulância pertencente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que estava estacionada no local.

Quatro anos após o fato, Antônio e seus dependentes — Bruna, Carlos e Diogo, companheira e filhos, respectivamente — ingressaram na 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal com ação contra a União federal, pleiteando, o primeiro, indenização por danos materiais, referentes aos custos com o tratamento médico a que se submetera em razão dos ferimentos; pensão vitalícia no valor de oito salários mínimos, quantia que percebia, como autônomo, com a execução de trabalhos de marcenaria e que não mais poderia executar por ter ficado inabilitado para o trabalho; indenização por danos morais, devidos pela dor psicológica advinda da deformidade da qual passou a ser portador. Os demais autores pleiteavam pensão porque Antônio, inabilitado para o trabalho, deixara de prover o sustento deles, principalmente depois que se separou da companheira, Bruna, que ficou com a guarda dos filhos. Citada, a demandada contestou, alegando carência de ação, porque o veículo pertencia ao Ministério da Saúde; incompetência do juízo; prescrição; e, no mérito, impugnando os valores pedidos pelos autores e sustentando não haver sido responsável pelo acidente, que se deu por culpa exclusiva do funcionário que dirigia o veículo, a quem denunciou a lide. Citado, este contestou, alegando que fora absolvido por insuficiência de provas de sua culpabilidade no processo-crime em que lhe foi imputado o delito de lesões corporais, não podendo, portanto, ser rediscutida a sua culpa pelo

Dois dias após o ajuizamento da primeira ação, a CEB propôs ação contra o Ministério da Saúde, pleiteando indenização pelos danos causados no poste de iluminação pública, de sua propriedade, e que fora danificado no acidente. A ação foi distribuída à 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, que, entendendo haver conexão com a ação anteriormente proposta, remeteu os

autos ao juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública, que determinou a citação do réu. Este ofertou contestação no 18.º dia do prazo, alegando carência de ação e incompetência, e, no mérito, sustentando, além da ocorrência da prescrição, não ser responsável pelo acidente, debitado, exclusivamente, à culpa de seu funcionário.

No mesmo dia, o Distrito Federal (DF), pleiteando o ressarcimento dos danos causados em sua ambulância, ingressou com ação de indenização contra a União federal, que foi distribuída à 3.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Citada, a União contestou no 60.º dia do prazo, alegando carência de ação, incompetência do juízo e, no mérito, prescrição, além de haver impugnado os valores pleiteados pelo autor. Denunciou, ainda, a lide ao funcionário público federal que dirigia o veículo causador do acidente. Determinada a sua citação, este ofertou contestação, alegando haver sido absolvido por falta de provas no processo-crime a que respondera por lesões corporais.

O juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública, entendendo ser o juízo da 1.ª Vara prevento para o julgamento de todos os feitos, conexos, remeteu para aquele juízo os autos do processo.

Nessa fase, Antônio veio a falecer em decorrência da saúde debilitada em razão do acidente outrora ocorrido. A União, juntando aos autos o atestado de óbito de Antônio, pleiteou a extinção do feito em relação a ele. Aberta vista dos autos aos outros autores, estes não concordaram com o pedido e requereram ao juiz a instauração do incidente de habilitação do espólio. Aditaram, ainda, a inicial, pleiteando majoração das verbas pedidas a título de indenização por danos materiais — incluindo os gastos com o funeral — e ainda indenização por danos morais decorrentes da dor pela morte de ente querido.

O juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, a quem estavam afeitos os três processos, remeteu os autos ao membro do Ministério Público, tendo em vista a presença de incapazes em um dos processos. O DF agravou da decisão, alegando que o encaminhamento dos autos ao Ministério Público representava procrastinação do andamento do processo e que o parquet somente deveria ser intimado para ingressar no feito após a designação de audiência de instrução de julgamento.

Em face da situação hipotética acima relatada, na condição de membro do Ministério Público (MP) que recebeu os processos, elabore parecer único e exaustivo, desvinculado do interesse de qualquer das partes do processo (*custos legis*), abordando os seguintes aspectos de direito civil e processual civil relevantes aos três processos: responsabilidade civil, prescrição, reflexos no âmbito cível da sentença penal absolutória, danos morais e materiais, litisconsórcio, legitimidade de partes ativa e passiva, possibilidade jurídica do pedido, pressupostos processuais, conexão, competência, tempestividade, denunciação da lide, procedimento, substituição de parte, aditamento do pedido, cabimento do agravo e atos praticados pelo juiz a partir da contestação.

Caso o candidato queira identificar a autoria do documento, somente será aceito o nome hipotético MEMBRO DO MP. O uso de qualquer outra assinatura acarretará a anulação do texto do candidato.

UnB / CESPE – DPU Prova Discursiva – Grupo I Concurso Público (Aplicação: 5/8/2001)

## RASCUNHO - 1 / 6

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	<b>7</b>

### RASCUNHO - 2 / 6

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	<b>7</b>

### RASCUNHO - 3 / 6

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	<b>7</b>

### RASCUNHO - 4 / 6

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	<b>/</b>

### RASCUNHO - 5 / 6

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	Z Z

### RASCUNHO - 6 / 6

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	<b>/</b>